



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8093490 - DP-DA

SEI:TJPR Nº 0014785-56.2021.8.16.6000
SEI:DOC Nº 8093490

TERMO DE COOPERAÇÃO 025/2022 DP-DA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO ELETRÔNICO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, doravante denominado TRIBUNAL, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, por sua Superintendência Regional em Curitiba/PR, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo **Marques Calixto**, inscrito no CPF/MF sob nº 432.***.***-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada CAIXA, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Acordo é a definição de procedimentos para conferência de documentos eletrônicos emitidos pelo Tribunal e suas Varas Judiciais, referentes aos alvarás de levantamento e ofícios de transferência de valores assinados digitalmente pelo magistrado.

1.2 - O uso dos procedimentos pactuados neste Acordo de Cooperação ficará restrito aos casos que não possam ser atendidos por Alvará Eletrônico.

1.3 - Em decorrência da condição prevista no item 1.2, o documento eletrônico apresentado para cumprimento na forma deste instrumento deverá conter o motivo pelo qual o alvará não pode ser enviado da forma eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES:

2.1 – Caberá ao TRIBUNAL:

2.1.1 Emitir alvarás com numeração única, contendo até 12 posições, sendo os

04 (quatro) últimos dígitos reservados para o ano de emissão.

2.1.2 Assegurar que o acesso às informações e documentos se dará em site seguro (https).

2.1.3 Manter as informações e documentos disponíveis no endereço <https://sei.tjpr.jus.br>.

2.1.4 Prestar esclarecimentos à Agência da CAIXA, em caso de dúvidas quanto à legitimidade dos documentos.

2.1.5 No caso de comunicações eletrônicas, usar exclusivamente os e-mails institucionais do Tribunal e das Varas, compostos pela identificação @tjpr.jus.br.

2.1.6 Utilizar para o envio das comunicações eletrônicas o endereço eletrônico da unidade da CAIXA designada para atender às solicitações do TRIBUNAL, composto pela identificação: @caixa.gov.br.

2.1.7 Enviar nas comunicações à CAIXA informação sobre o documento eletrônico emitido e a chave de acesso ao SEI – Sistema Eletrônico de Informação para sua captura.

2.1.8. Independente da forma de disponibilização, os documentos relacionados devem conter a indicação expressa dos dados bancários os quais devem ser destinados os valores sacados, conforme segue:

a) Conta Bancária (Banco, agência, operação, conta, tipo de conta);

b) Nome completo do Titular da Conta;

c) Número do documento CPF ou CNPJ;

d) Caso haja mais de uma conta cujos valores devam ser destinados, devem ser informados os percentuais cabíveis a cada uma das contas.

2.1.8.1. Todo e qualquer tipo de recolhimento a ser efetuado deve conter a indicação expressa referente ao seu tipo (IRRF, IR/RRA, PSS, entre outros), base de cálculo alíquota correspondente, número de meses (em caso de IR/RRA) e guia correspondente (GPS, GRU, DARF, entre outros).

2.2 – Caberá à CAIXA:

2.2.1 Recebida a comunicação eletrônica do Tribunal ou Vara Judicial, obter o documento eletrônico no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, por meio da chave de acesso recebida e consulta ao endereço eletrônico indicado pelo TRIBUNAL no item 2.1.3.

2.2.2 Imprimir o documento gerado a partir da consulta acima indicada e assinar sob carimbo, informando a data e a hora da conferência.

2.2.3 Em caso de não cumprimento, informar à Vara o motivo do descumprimento.

2.2.4 Informar, imediatamente, qualquer modificação do endereço eletrônico da Agência de que trata o item 2.1.6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS:

3.1 - Para a execução do objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - O presente Acordo terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO:

5.1 – A extinção do presente Acordo dar-se-á:

a) pelo término do prazo de vigência;

b) de comum acordo entre os partícipes, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e, imediata e unilateralmente, por infração quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo;

c) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 - O TRIBUNAL providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

7.1 – Os partícipes deverão indicar interlocutores, para quem deverão ser direcionados os contatos que visem a solucionar questões técnicas oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

8.1 - Os cooperantes, ao celebrarem o presente termo, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

8.2 - Os convenientes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA NONA – DO FORO :

9.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado do Paraná.

E por estarem ajustados os convenientes, é lavrado o presente instrumento, extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

MARQUES CALIXTO
Superintendente Executivo de Governo
Caixa Econômica Federal

TESTEMUNHAS:

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa

CPF.028***.***-42

Marcio Kuster Gonçalves

CPF.775.***.***-15



Documento assinado eletronicamente por **Marques Calixto, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 30/09/2022, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Diretor de Departamento**, em 30/09/2022, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 30/09/2022, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8093490** e o código CRC **94F20757**.